

LEI Nº 2354/2011

Regulamenta os padrões urbanísticos e ambientais para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas e equipamentos afins no espaço territorial deste Município.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, deve ser formulada Consulta Prévia junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente deste Município, órgão responsável por seu licenciamento.

Art. 2º - O pedido de licenciamento para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, deve ser acompanhado de documentação técnica definida em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º - É vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, em áreas de praças, parques urbanos, verdes complementares, escolas, centros culturais, museus, sítios históricos, teatros e no entorno de equipamentos de interesse sociocultural e paisagístico do território municipal.

Art. 4º - É igualmente vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, se o eixo de sua base estiver a uma distância inferior a 30 (trinta) metros das edificações existentes e a 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, centros de saúde, escolas e semelhantes.

Art. 5º - É permitida a instalação de antenas transmissoras em topo de edificações com mais de 03 (três) pavimentos, mediante a apresentação de autorização emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º - O alvará de funcionamento de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, ocorrerá tão somente após vistoria final da Secretaria de

Infraestrutura e Meio Ambiente, e desde que apresentada a respectiva Licença Ambiental concedida pelo órgão estadual competente.

Art. 7º - À concessão e/ou renovação do alvará de funcionamento de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, é exigida a apresentação de laudo radiométrico assinado por Físico ou Engenheiro da área de radiação, com a devida responsabilidade técnica registrada no órgão competente.

Art. 8º - O alvará de funcionamento poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e sanitário e que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento, a partir de legislação federal e/ou estadual supervenientes que venham a reger este assunto.

Art. 9º - Na hipótese de cancelamento do alvará de funcionamento, será a empresa responsável notificada a proceder com a suspensão de suas atividades no prazo improrrogável de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena da incidência de multa diária equivalente a 5.000 UFM's, e sem prejuízo da imediata interdição administrativa pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - As antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, Estação de Rádio Base (ERB), microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins que estiverem instalados em desconformidade com o ora estabelecido, deverão se adequar no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena da incidência de multa diária equivalente a 5.000 UFM's, e sem prejuízo da imediata interdição administrativa pelo Poder Público Municipal.

Art. 11- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 05 de outubro de 2011



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata